



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2020
PROCESSO Nº 7.898/2020

PREÂMBULO

O Município de Porto Ferreira, para fins de prover necessidades do Requirante, faz saber que se encontra aberta a presente licitação, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal 3.513/2019 e pelas condições constantes neste instrumento convocatório e as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, que foi regularmente autorizada pelo Executivo Municipal, bem como examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: MAIOR OFERTA
Critério De Julgamento: VALOR ESTIMADO

Objeto: ALIENAÇÃO de 31 (trinta e uma) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
15 de julho de 2020 às 09h30m (nove horas e trinta minutos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
15 de julho de 2020 às 09h45m (nove horas e quarenta e cinco minutos)
LOCAL
<i>Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro</i>

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

Consultas e/ou esclarecimentos: fone (19) 3589-3410 ou e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br, na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO OBJETO	3
SEÇÃO II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE	3
SEÇÃO IV – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	4
SEÇÃO V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO	4
SEÇÃO VI – DA GARANTIA	6
SEÇÃO VII – DAS PENALIDADES	7
SEÇÃO VIII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	7
SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO X – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	8
ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA	9
ANEXO II – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	10
ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA	11
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA	12
ANEXO V – PROJETO BÁSICO	13
ANEXO VI – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	16
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA	18



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL 053/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

PROCESSO Nº 7.898/2020

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1.1. O objeto desta licitação encontra-se detalhada no [Projeto Básico - Anexo V.](#)
1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

SEÇÃO II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Das restrições para participação:
2.1.1. Será vedada a participação nesta licitação de:
2.1.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
2.1.1.2. empresa ou sociedade estrangeira, salvo no caso de cumprido o estabelecido no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93;
2.1.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município de Porto Ferreira (inciso III do Artigo 87 da Lei 8666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) ou tenham sido declaradas inidôneas (Artigo IV do Artigo 87 da Lei 8666/93);
2.1.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93 e
2.1.1.6 que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
2.2. Das condições para participação:
2.2.1. Poderão participar da concorrência, pessoas físicas capazes, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, bem como, pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, que demonstrem interesse e estejam aptas para tal, não sendo admitida a subcontratação.
2.3. Os interessados em participar do certame deverão comprovar as condições estabelecidas no [Anexo VI – Exigências para Habilitação](#)

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 3.1. Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
3.1.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:
- Envelope nº 01
DOCUMENTAÇÃO
Concorrência Pública nº 08/2020
Razão social da empresa e CNPJ:
ou
Nome Completo e CPF:
- 3.1.2. No interior do envelope deverá conter a documentação exigida na no [Anexo VI – Exigências para Habilitação.](#)
- 3.2. Envelope nº 02 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”
3.2.1 Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:
- Envelope nº 02
PROPOSTA COMERCIAL
Concorrência Pública nº 08/2020
Razão social da empresa e CNPJ:
ou
Nome Completo e CPF:
- 3.2.2. No interior do envelope deverá conter a proposta da licitante, que deverá ser apresentada **preferencialmente** em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas pela licitante e por fim a data, conforme [Anexo I - Minuta de Proposta](#)

3.3 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

3.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

3.5 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste ato convocatório.

3.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

SEÇÃO IV – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues e protocolizados, devidamente fechados e indevassáveis, e até a data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

4.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo: Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, número do Edital, Razão Social e CNPJ se o proponente for Pessoa Jurídica ou Nome Completo e CPF se o proponente for Pessoa Física.

4.1.3. Do credenciamento da licitante.

4.1.3.1. O credenciado pela licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.1.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos:

4.1.3.2.1. No caso de comparecimento de proprietário, administrador ou dirigente da empresa proponente:

a) Estatuto ou contrato social consolidado ou suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.3.2.2. No caso de comparecimento de representante legal da proponente (pessoa física ou jurídica):

a) Procuração passada em instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do [Anexo II](#);

l) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente;

b) Documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.3.2.3. No caso de comparecimento da pessoa física:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.3.3. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e juntado ao processo licitatório.

4.1.3.4. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1. A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a C.P.L. iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 5.1.1.3.** Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), através da pessoa devidamente credenciada, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.
- 5.1.1.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.
- 5.1.1.5.** Após a abertura dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os envelopes nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos:
- 5.1.1.5.1.** se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso de todos os proponentes; ou
 - 5.1.1.5.2.** depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 5.1.1.5.3.** depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 5.1.1.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.1.1.7.** Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos.
- 5.1.2.** Critérios para julgamento da documentação:
- 5.1.2.1.** Será inabilitada a presente licitação os participantes que:
 - 5.1.2.1.1.** apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;
 - 5.1.2.1.2.** não atenderem ou não preencherem as condições exigidas.
 - 5.1.2.2.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 5.1.3.** Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL:
- 5.1.3.1.** Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas serão abertos, observado o disposto no item 5.1.1.5., no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, cuja data e horário será comunicada pelos meios disponíveis (órgão de imprensa oficial, ou via fax, ou qualquer outro meio eletrônico)
 - 5.1.3.2.** Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relações às exigências e formalidades previstas neste Edital.
 - 5.1.3.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
 - 5.1.3.4.** Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, através da pessoa devidamente credenciada, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.
 - 5.1.3.5.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.
- 5.1.4.** Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:
- 5.1.4.1.** Desclassificação:
 - 5.1.4.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1.1.1.** estiverem em desacordo com o Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.4.1.1.2. apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- 5.1.4.1.1.3. não estiverem assinadas;
- 5.1.4.1.1.4. estiverem com preços inferior aos mínimos de venda fixados para os lotes;
- 5.1.4.1.1.5. apresentar mais de uma proposta para o mesmo lote. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para o mesmo lote, sob pena de serem ambas desclassificadas;
- 5.1.4.1.1.5. condicionar sua oferta ou apresentar quaisquer outras condições não previstas no Edital;
- 5.1.4.1.1.6. apresentar divergências de número, dados ou valores, bem como conter rasuras, irregularidades, emendas ou omissões que comprometam o conteúdo;

5.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

5.1.4.2. Classificação:

5.1.4.2.1. As propostas serão classificadas, individualmente para cada lote, em ordem crescente de valor.

5.1.4.2.2. Serão proclamadas vencedoras as propostas que, atendendo às exigências deste Edital, apresentarem a maior oferta de preço para cada lote.

5.1.4.2.3. Para fins de eventual desempate entre os habilitados para aquisição de um mesmo lote, será definido por sorteio, que será realizado em ato público.

5.1.4.2.4. Após a classificação, a Comissão de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, se não houver desistência expressa de interposição por todos os licitantes.

5.1.5. Com o julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, e depois de resolvidos eventuais recursos, conclui-se a atuação da Comissão Permanente de Licitações, exaurindo-se sua competência dentro do procedimento.

5.1.5. Homologação e Adjudicação:

5.1.5.1. Caberá à Autoridade Superior, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação e a adjudicação do seu objeto a primeira classificada, o qual poderá, ainda, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

SEÇÃO VI – DA GARANTIA

6.1. Os interessados empresas comprovar a efetivação da garantia de participação correspondente a **1% (um por cento) do preço mínimo de venda de cada lote.**

6.1.1 Para tanto, deverão:

- a) realizar a caução em uma das modalidades elencadas no item 12.4. No caso de escolha pela Fiança Bancária, a mesma deverá ser válida **por 30 (trinta) dias além da validade da proposta.**
- b) apresentar o original do comprovante dessa caução junto com documentação relacionada [no Anexo IX –Exigências para Habilitação](#), dentro do Envelope nº 01-DOCUMENTAÇÃO no dia marcado para sessão pública referente ao certame.

6.1.2 A garantia deverá ser oferecida por meio de uma das seguintes modalidades:

6.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- a) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na **conta 71.015-9, agência 0740, operação 006, no banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa ou o Nome completo em caso da pessoa física depositante, número e modalidade da licitação.

6.1.2.2. seguro-garantia;

6.1.2.3. fiança bancária.

6.2. A quantia recolhida pelo licitante deverá se constituir, na oportunidade em que for formalizada a transação, em parte do pagamento do preço total de venda.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.1. Os valores depositados pelos demais licitantes para fins de habilitação, cujas propostas não saírem-se vencedoras, serão devolvidos aos licitantes habilitados, **após a publicação da homologação e adjudicação da licitação.**
- 6.2.2. A garantia será devolvida depois de expirado o prazo e julgados todos os recursos administrativos referente ao certame.
- 6.2.3. Para devolução da garantia mencionada no item anterior, o interessado deverá protocolizar o seu pedido no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VII- DAS PENALIDADES

- 7.1. Por descumprimento das obrigações contidas no Compromisso de Compra e Venda (Anexo VII), fica a licitante sujeita, além da perda do valor recolhido para habilitação e a critério da Administração, serem aplicadas as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - a) as previstas pelos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e
 - b) a Multa de até o 30% (trinta por cento) sobre o preço da alienação, nos termos do artigo 55, incisos VII, VIII e IV da Lei 8.666/93.
- 7.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exige a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

SEÇÃO VIII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.2. A formalização de consultas e esclarecimentos poderão ser realizados através do telefone (19) 3589-3410 ou pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br, na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- 8.3. A solicitação de providências e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro
- 8.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.6. Dos atos das demais autoridades neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93, nos prazos e termos estabelecidos no mencionado dispositivo.
- 8.7. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro.
- 8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação e Contratos, sita à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro.
- 8.11. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As transmissões de propriedade dos imóveis objeto deste edital podem ser efetivadas independentemente de sua regular situação registral.
- 9.2. Os imóveis objeto desta licitação encontram-se livres e desembaraçados de ônus reais e serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos delas decorrentes.
- 9.3. A venda será “ad corpus”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões dos imóveis. Eventuais diferenças de medidas, área e confrontações encontradas no imóvel serão resolvidas pelo adquirente sem ônus para o Município, não podendo ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para o desfazimento do negócio.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada através de Portaria Municipal, a qual, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. A participação no procedimento licitatório implicará na aceitação plena e irrevogável das condições constantes do edital.

9.6. Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, a divulgação dos atos relativos a esse certame se comportará da seguinte forma:

9.6.1. A imprensa oficial, citada no Edital, é o jornal de circulação semanal no Município, que é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal.

9.6.2. O Edital será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público no átrio do Paço Municipal no endereço citado no preâmbulo.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9.8. O Município de Porto Ferreira não se responsabiliza pelos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quaisquer outros documentos, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos transportadores ou empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados a Seção de Comunicações (Protocolo).

SEÇÃO X - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a presente licitação através do telefone (19) 3589-3410 ou através do e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

10.2. Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Porto Ferreira, 10 de junho de 2020

Rômulo Luís de Lima Rippa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA

Ref.: PROCESSO nº 7.898/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME COMPLETO (se pessoa física):	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	e-mail:

1. **OBJETO:** ALIENAÇÃO de 31 (trinta e uma) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2. VALOR DA PROPOSTA:

QUADRA	LOTE	TAMANHO EM M ²	VALOR MÍNIMO POR M ²	VALOR OFERTADO POR M ²	
				R\$	POR EXTENSO
			R\$ 194,00		

2.1 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** (à Vista ou uma entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo parcelados em (.....) vezes **#### Prazo não superior a 60 (sessenta) vezes ####**

4 DA ESCRITURA PÚBLICA

4.1. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Compromisso de Compra e Venda.

4.2. A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor ofertado, a ser corrigido pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo.

5. **DECLARAÇÃO:** Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que tenho conhecimento e aceito todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação em epígrafe, bem como da Lei Municipal nº 3.513/2019 e concordo em adquirir o imóvel no estado físico de ocupação em que se encontra.

6 DIVERSOS:

6.1. A validade da proposta comercial será de (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. **#### Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias ####**

6.2. Desde já declaramo-nos cientes de que o MUNICÍPIO procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO CASO DO PROPONENTE SER PESSOA JURÍDICA:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
e-mail pessoal do representante:	Tel.:

....., de de

ASSINATURA

Datar, carimbar e rubricar todas as folhas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Papel Timbrado da Empresa

Concorrência Pública nº 08/2020 – Processo 7.898/2020

A empresa(razão social), com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG, (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante o Município de Porto Ferreira nos atos relacionados a esse certame, podendo para tanto, manifestar intenção em interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, *requerer*, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente certame.

(local e data, nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal responsável pela outorga)

OBS: ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Papel Timbrado da Empresa

Concorrência Pública nº 08/2020 – Processo 7.898/2020

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como (microempresa ou microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame;
- declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
 - d) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - e) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

Papel Timbrado da Empresa#

Concorrência Pública nº 08/2020 – Processo 7.898/2020

O cidadão....., residente e domiciliado à(endereço completo), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº., DECLARA sob as penas da Lei que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- c) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e
- d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

....., dede
local e data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V - PROJETO BÁSICO

1 Do Objeto:

1.1. ALIENAÇÃO de 31 (trinta e uma) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

1.2. São Lotes disponíveis para a comercialização:

LOTES DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL JOSÉ GOMES		
QUADRA	LOTE	Tamanho (m ²)
19	08	324,00
	09	324,00
	37	324,00
24	03	289,20
	18	347,70
25	06	347,70
	07	347,70
	08	347,70
	09	347,70
	10	347,70
	11	347,70
	12	347,70
	14	355,52
	15	293,37
	17	289,75
	18	289,75
	19	289,75
28	21	289,75
	22	289,75
	01	372,46
	02	359,33
	03	341,95
	04	515,18
	05	509,42
	06	503,39
	07	497,36
	08	488,87
	09	482,29
	10	475,71
11	469,14	
12	478,45	

1.3. Os interessados poderão habilitar-se para a aquisição de um ou mais lotes.

2 Justificativa:

A presente propositura visa através da alienação dos lotes residenciais, localizados no Parque Residencial José Gomes, incrementar as Receitas de Capital do Município, convertendo sua arrecadação em importantes investimentos nas áreas habitacional e cultural.

Com os recursos oriundos da concorrência dos lotes de propriedade do município, iremos adquirir uma gleba de terras para a construção, em parceria com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, de um conjunto habitacional com cerca de 200 casas. Adquiriremos ainda, um imóvel na região central da cidade, com a finalidade de instalarmos o teatro municipal.

3 Critério para desempate:

3.1. Para fins de eventual desempate entre empresas habilitadas para aquisição de um mesmo lote, serão realizados sorteios entre os interessados em sessão pública.

4 Do preço de venda e do pagamento:

4.1. O preço **MÍNIMO** de venda dos lotes é de R\$194,00/m² (Cento e noventa e quatro reais) o metro quadrado e corresponde ao valor apurado através de laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1.1.** Serão **desclassificadas** as propostas referente ao lote que estejam **inferiores** ao valor mínimo estabelecido.
- 4.2.** Os lotes poderão ser pagos à Vista ou uma entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo Parcelados em até 60 (sessenta) vezes, com correção de acordo com os índices lançados pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo anual, ou outro que venha substituí-lo, sendo os valores do pagamento a vista e da entrada depositados junto à conta aberta especificamente para recebimento da venda destes lotes e os valores das parcelas pagos com carne emitido pela Prefeitura.
- 4.3** O valor à vista ou a entrada de 30% (trinta por cento), deverão ser pagos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda.
- 4.4.** O não pagamento do preço à vista ou da entrada de 30% (trinta por cento), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será tido como renúncia do direito de compra, implicando na perda da quantia depositada pelo licitante vencedor para a habilitação.
- 4.5** O valor à vista ou a entrada de 30% (trinta por cento), deverá estar pago, respeitada o item 5.3 integralmente, no ato da lavratura da escritura de compra e venda, em moeda corrente nacional ou em cheque administrativo, nominativo à Prefeitura do Município de Porto Ferreira, mediante depositados junto à conta aberta especificamente para recebimento da venda destes lotes, devendo ser descontada desse valor a quantia depositada para fins de habilitação, nos termos da seção VII do Edital.
- 4.6** No caso de pagamento parcelado, o atraso no adimplemento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró-rata die" e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.
- 4.6** O atraso superior a 90 (noventa) dias, de qualquer uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, que serão imediatamente exigíveis, pela via judicial competente, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, bem como na perda da quantia depositada pelo licitante vencedor para a habilitação.

5 Da Escritura e Compra e Venda

- 5.1** Nos casos de pagamento à vista, o promitente comprador deverá providenciar a lavratura de escritura de venda e compra do imóvel, que deverá ser assinatura em cartório, contra o pagamento integral do preço, em moeda corrente nacional ou em cheque administrativo, nominativo à Prefeitura do Município de Porto Ferreira, mediante depósito através de guia de arrecadação, devendo ser descontado do valor a quantia depositada para habilitação, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas de lavratura e registro da mesma.
- 5.2** Nos casos de pagamentos parcelados, O preço da venda deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo anual, ou outro que venha substituí-lo, tendo como termo inicial a data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.
- 5.3** Lavrada a escritura, o adjudicatário deverá fornecer à Assessoria de Projetos Públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, um traslado da mesma, acompanhado da certidão da matrícula na qual conste o seu registro;
- 5.4** Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pela Administração, a inobservância do prazo fixado para a formalização da escritura e para pagamento do preço implicará na renúncia do adjudicatário, perdendo este em favor do Município o valor depositado a título de caução para habilitação, ficando a critério da Municipalidade a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para manifestarem seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive preço.
- 5.5** Após a confirmação do pagamento do lote pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e assinatura do Compromisso de Compra e Venda previsto no [Anexo VII](#) deste edital, o Município transmitirá a escritura pública de compra e venda ao promitente comprador no prazo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.6. A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor ofertado, a ser corrigido pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo.

5.7 Nos casos de pagamento parcelado, os prazos das cláusulas 5.1, 5.3 e 5.5 ficam suspensos até que a última parcela seja paga e o valor integral quitado.

6 Da Garantia:

6.1. Será exigida das participantes a garantia estabelecida na Seção VI do Edital.

7 Condições para assinatura do Termo de Compra e Venda

7.1 O promitente comprador deverá assinar o Termo de Compra e venda, dentro de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto a Divisão de Licitação e Contratos, localizada Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – Centro - piso superior.

7.1.1. O prazo concedido para assinatura do Termo de Compra e Venda poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

7.1.1.1. A recusa do promitente comprador em assinar o Termo de Compra e Venda sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 11.666/93.

7.1.2. No ato da assinatura do Termo de Compra e Venda, o promitente comprador deverá apresentar:

a) se pessoa jurídica:

- i) instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou Contrato Social.
- ii) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - As MEs e EPPs deverão apresentar também documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando a esta condição.

b) se pessoa física:

- i) Caso já esteja com o prazo de validade expirado a seguinte certidão apresentada na fase de habilitação deste certame também deverá ser apresentada:
 - Prova de regularidade através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativa aos tributos federais

7.2 Após a assinatura do Termo de Compra e Venda, o promitente comprador terá até 05 (cinco) dias para apresentar o comprovante do depósito estabelecido no item **4.2** deste Anexo, na Divisão de Licitações e Contratos.

7.3. Não apresentados os documentos no prazo estipulado sem motivo justificado, será entendido como recusa da assinatura do contrato, aplicando-se o disposto no item **7.1.1.1.**

7.5. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

8 Arquivos Adicionais que Compõe o Projeto Básico.

8.1. Compõe ainda o presente Anexo os seguintes arquivos:

- Lei nº 3.513, de 03 de julho de 2019 que autoriza o município de Porto Ferreira a alienar os lotes residenciais e comerciais de sua propriedade no Parque Residencial José Gomes (*PDF*);
- Mapa Geral de Localização (*JPG*)
- Mapa das Quadras 19, 24, 25 e 28 (*JPG*)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) SE PESSOA JURÍDICA

1.1 Habilitação Jurídica

1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

1.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1 Provas de inscrição:

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

1.2.2. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) à Justiça do Trabalho expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao> e

1.2.3 As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs) deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", mesmo que haja alguma restrição.

1.2.4 Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2.5 A não regularização, implicará em decadência do direito ao registro do preço, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assunção ao objeto, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006

1.3 Documentos Complementares:

1.3.1 Declarações conforme [Anexo III](#)

b) SE PESSOA FÍSICA

1.1 Habilitação Jurídica:

1.1.1 Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), ou da carteira Nacional de Habilitação.

1.2. Regularidade Fiscal:

1.2.1. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) a Secretaria da Receita Federal (disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>)
- b) aos tributos Imobiliários - Imposto Predial Territorial Urbano expedida pelo Município em que estiver situada licitante;

1.3 Documentos Complementares:

1.3.1 Declaração, conforme minuta constante do [Anexo IV](#).

2. Os documentos necessários à habilitação – inclusive para o credenciamento - deverão ser apresentados:
 - a) em original; ou
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - c) cópia simples acompanhada do original para cotejo e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações (CPL).
 - i. Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.
4. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5. A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
6. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitações considerará o proponente inabilitado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº/2020

Concorrência Pública nº 08/2020 - Processo: 7.898/2020

Lei Municipal Nº 3.513/2019

"CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. _____, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, _____, portador da Carteira de Identidade _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado comparece _____, inscrito (a) no _____ sob o nº _____, localizado (a) no endereço _____, representado (a) por _____, doravante denominado (a) PROMITENTE COMPRADOR(A), e por ele(a) foi dito que assina o presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº. _____, no processo administrativo nº. _____, nos termos autorizados pela Lei Municipal n 3.513 de 3 de julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a alienação do lote _____, conforme descrito:

" _____

_____".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente compromisso de compra e venda é realizado "ad corpus", considerando-se dessa forma, que o(a) PROMITENTE COMPRADOR(A) examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Porto Ferreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se que as obrigações contidas no Edital nº _____, referente à Concorrência Pública nº _____, fazem parte integrante do presente Compromisso de Compra e Venda, vinculando os termos aqui estipulados ao que foi previsto naquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO é proprietário possuidor, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO se obriga a vender o referido imóvel ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A), na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 08/2020, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), a ser pago através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, Conta Corrente nº. _____, Agência _____, Banco _____, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$....(.....).(usar pagamento a vista)

(usar para pagamentos parcelados)

O MUNICÍPIO se obriga a vender o referido imóvel ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A), na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 08/2020, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), a ser pago o valor de(30% entrada), através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, Conta Corrente nº. _____, Agência _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

_____, Banco _____, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$.(.....) e o saldo deparcelas nos termos do item 4.2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, indicada no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel ao MUNICÍPIO, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 08/2020, o preço certo e ajustado conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, observado ainda o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor ofertado, expresso em reais, será pago conforme a cláusula segunda deste Termo, diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOTE ora opcionado, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 08/2020, sendo expressamente vedado o(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro, salvo após escrituração e transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento. (usar pagamento a vista)

A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela e o valor integral quitado. (usar pagamento parcelado)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda, a ser corrigido pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao(a) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.513 de 3 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da perda do valor recolhido para habilitação, a critério da Administração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pelos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações contidas neste Compromisso de Compra e



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Venda, incluindo multa no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o preço da alienação, nos termos do artigo 55, incisos VII, VIII e IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento. **(usar quando pagamento for a vista)**

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela e o valor integral quitado. **(usar quando pagamento for parcelado)**

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento, fazendo-o bom e valioso, para ser integralmente cumprido, por si ou seus sucessores.

Porto Ferreira,de.....de 2020

Rômulo Luís de Lima Ripa
Promitente Vendedor

Promitente Comprador

Testemunhas:

1) Nome e CPF

2) Nome e CPF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: ALIENAÇÃO de 31 (trinta e uma) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br
(Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: _____ **Cargo:** _____

CPF: _____ **RG:** _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____